

**PROFORTE S/A
TRANSPORTE DE VALORES**



**PPRA
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**

BANCO DO BRASIL SA

PONTA GROSSA - PARANÁ

SETEMBRO - 2012



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE	3
3. OBJETIVO	4
4. DIRETRIZES	4
5. CAMPO DE APLICAÇÃO	4
6. RESPONSABILIDADES	4
6.1. Da empresa	4
6.2. Do empregado	4
6.3. Do coordenador do programa	4
7. DESENVOLVIMENTO DO PPRA	5
7.1. Aspecto estrutural	5
7.2. Etapas do PPRA	5
7.3. Medidas de controle	5
7.3.1. Adotar medidas de controle para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais decorrentes de:	5
7.3.2. O estudo para implantação de Proteção Coletiva será desenvolvido conforme a seqüência:	5
7.3.3. Quando verificada e comprovada à inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando as mesmas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, serão adotadas medidas que obedeçam a seguinte seqüência:	6
8. NÍVEL DE AÇÃO	6
9. OPERACIONALIZAÇÃO DO PPRA	6
9.1. Antecipação e reconhecimento	6
9.2. Definição das prioridades	7
9.2.1. Para realização das avaliações	7
9.2.2. Para adoção de medidas corretivas	7
9.3. Avaliações ambientais	7
9.3.1. Metodologia	7
9.4. Métodos de avaliação	8
9.4.1. Fatores a serem observados	8
9.4.2. Instrumental	9
9.5. Interpretação dos resultados	9
9.6. Controle	9
9.6.1. Medidas corretivas	9
9.6.2. Proteção individual	9
9.7. Monitoramento das medidas corretivas	10
10. CONCLUSÃO	10
11. CRONOGRAMA DE AÇÕES DO PPRA	11
11.1. Meses para realização	11
12. FINALIZAÇÃO	12
13. TABELAS DE RECONHECIMENTO DOS RISCOS	13
Portaria	13
Vigilante	13
14. MÉTODOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	14
14.1. Pressão sonora	14
14.2. Estresse térmico	14



PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
CNPJ:	00.116.506/0005-94
Filial:	305 - CURITIBA
Endereço:	RUA ANNE FRANK, N° 596 - VILA HAUER
Cidade/Estado	CURITIBA - PR
Tipo de Atividade:	TRANSPORTE DE VALORES
CNAE:	80.12-9
Grau de Risco:	3
N° de Funcionários:	14

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

Razão Social:	BANCO DO BRASIL SA
CNPJ / CPF	00.000.000/0030-26
Filial:	PONTA GROSSA - PR
Endereço:	RUA AUGUSTO RIBAS, N° 555 - CENTRO
Cidade/Estado	PONTA GROSSA - PR
Tipo de Atividade:	BANCOS COMERCIAIS
CNAE:	64.21-2
Grau de Risco:	1



3. OBJETIVO

Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com o que determina a redação da N.R. 9, Portaria 3214/78 e em conformidade com a Portaria nº 25, de 20/12/94, direcionada à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

4. DIRETRIZES

Reconhecer, caracterizar e controlar possíveis riscos ambientais, considerando-se a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

5. CAMPO DE APLICAÇÃO

Nos estabelecimentos da Empresa.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Da empresa

- Do maior nível hierárquico da localidade;
- Definir, implantar e divulgar a todos os colaboradores a política de prevenção de riscos ambientais da empresa;
- Estabelecer, implantar e assegurar o cumprimento do PPRA;
- Indicar o responsável pela coordenação do programa;
- Apresentar o PPRA à CIPA e fazer com que este faça parte do livro de atas da mesma ou apresentar ao responsável das atribuições da NR 5;
- Manter arquivado os registros referentes a cada trabalhador, por um período mínimo de 20 anos.

6.2. Do empregado

- Colaborar e participar da implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- Informar às ocorrências que possam implicar em riscos possíveis e existentes.

6.3. Do coordenador do programa

- Providenciar a realização dos levantamentos necessários para caracterizar e reconhecer os riscos possíveis e existentes;

1



- Providenciar a realização dos levantamentos de campo (quantitativo), no que se refere aos agentes químicos, físicos e biológicos, de acordo com a periodicidade necessária e de acordo com a validade apresentada no Laudo de Riscos Ambientais realizado;
- Certificar-se da qualidade dos levantamentos.

7. DESENVOLVIMENTO DO PPRA

7.1. Aspecto estrutural

- Planejamento anual com metas, prioridades e cronograma;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Registro, manutenção e divulgação dos resultados;
- Periodicidade e avaliação do desenvolvimento do PPRA.

7.2. Etapas do PPRA

- Antecipar e reconhecer os riscos;
- Estabelecer prioridades e metas;
- Avaliar os riscos e a exposição dos trabalhadores;
- Implantar medidas de controle e avaliar sua eficácia;
- Monitorar exposição aos riscos.

7.3. Medidas de controle

7.3.1. Adotar medidas de controle para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais decorrentes de:

- Identificação, na fase de antecipação, de riscos potenciais à saúde;
- Constatação, na fase de reconhecimento, de riscos evidentes à saúde;
- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição aos funcionários excederem os L.T, previstos na N.R.15, Portaria 3214/78, ou na ausência destes, os valores adotados pela ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists), ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociações coletivas de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos legais estabelecidos;
- Quando se formar onexo causal (através do controle médico).

7.3.2. O estudo para implantação de Proteção Coletiva será desenvolvido conforme a seqüência:

- Medidas que eliminem ou reduzam a utilização ou formação de agentes prejudiciais à saúde;



PROFORTE S/A – TRANSPORTE DE VALORES

- Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

7.3.3. Quando verificada e comprovada à inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando as mesmas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, serão adotadas medidas que obedeçam a seguinte seqüência:

- Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- Utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

A utilização do EPI será administrada conforme as normas vigentes N.R. 06, Portaria 3214/78.

8. NÍVEL DE AÇÃO

Os níveis de ação obedecerão aos critérios abaixo descritos:

- Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional de acordo com as medidas de controle deste documento.
- Para o ruído, a dose de 0,5 (superior a 50%) conforme critério estabelecido na N.R. 15, Anexo 1, da Portaria 3214/78.

9. OPERACIONALIZAÇÃO DO PPRA

9.1. Antecipação e reconhecimento

A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou procedimentos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção ainda na fase de projeto.

O reconhecimento deverá identificar:

- a) Os riscos ambientais existentes nos postos e locais de trabalho, determinando e localizando as possíveis fontes geradoras e/ou fontes que contribuem para sua dimensão, conforme planilha anexa do PPRA;
- b) As trajetórias e os meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, os quais deverão ser objetos de estudo;
- c) As áreas de risco, com base nas informações do Médico do Trabalho, que se utilizará, dentre outras, das ocorrências ambulatoriais e prontuário médico dos trabalhadores;
- d) Os riscos mecânicos e elétricos levantados pelos trabalhadores, através de auditorias, análise de risco e/ou análises de acidentes/incidentes;



e) Os riscos ergonômicos levantados através das “Análises Ergonômicas dos Postos de Trabalho” e/ou “Diagnóstico Médico”. Determinar também o número de funcionários expostos aos agentes e suas funções, caracterizando o tipo de atividade produtiva de cada um, conforme o Quadro 3, do Anexo 3, da N.R. 15, da Portaria 3214/78, e se o tipo de exposição é habitual e permanente, ou intermitente, ou somente eventual.

9.2. Definição das prioridades

9.2.1. Para realização das avaliações

Neste tópico devemos levar em consideração a seguinte seqüência:

- Potencial de lesão à saúde e/ou integridade física do trabalhador;
- Mudança de Lay-out e/ou processo;
- Número de funcionários expostos ao risco.

9.2.2. Para adoção de medidas corretivas

Neste tópico devemos obedecer à seguinte seqüência:

- Mudança de Lay-out e/ ou processo;
- A classificação dos riscos segundo a coluna “Prioridade de Ação”, da Planilha anexa ao Documento Base.

9.3. Avaliações ambientais

As avaliações deverão conter os critérios abaixo descritos, e o Laudo da avaliação Ambiental deverá ser feito com uma periodicidade não superior a um ano.

9.3.1. Metodologia

9.3.1.1. Iluminação

A avaliação de iluminação deverá ser feita no campo de trabalho, utilizando-se luxímetro. Quando não puder ser definido o campo de trabalho, este será um plano horizontal a 0,7 metros do piso. Deverão ser seguidas as recomendações da NBR 5413. Este programa não contempla avaliação de iluminação.

9.3.1.2. Níveis de pressão sonora

Deverão ser seguidas as recomendações dos Anexos 1 e 2, da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3214/78, com o intuito de avaliar os níveis de ruído contínuo ou intermitente e de impacto, respectivamente.



9.3.1.3. Conforto térmico

A exposição ao calor deverá ser analisada através do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG), definido pelas seguintes equações:

- $IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg$, quando das atividades desenvolvidas em ambientes internos ou externos sem carga solar;
- $IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg$, quando das atividades desenvolvidas em ambientes externos com carga solar onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural;

tbs = temperatura de bulbo seco;

tg = temperatura de globo.

Deverão ser seguidas as recomendações do Anexo 3, da N.R 15, da Portaria 3214/78, e os valores encontrados deverão ser comparados com os Quadros 1, 2 e 3, também do Anexo 3, com o intuito de verificar o Regime de Trabalho correto, quando da exposição ao calor. Deverão ser seguidas as recomendações do Anexo 10, da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3214/78.

9.3.1.4. Radiações não ionizantes

Segundo o que preconiza a Portaria 3214/78, de 08 de julho de 1978, em sua Norma Regulamentadora 15, Anexo 7, conforme sua atribuição de deveres, estabelecida na Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, a qual alterou o Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, são radiações não ionizantes, as microondas, ultravioleta e laser, (Este laudo não contempla).

9.4 Métodos de avaliação

9.4.1. Fatores a serem observados

- Características dos processos de trabalho;
- EPI's utilizados (CA/ CRF, Fabricante, tipo e modelo do equipamento);
- EPC's existentes;
- Início, intervalo e término da jornada de trabalho;
- Avaliação quantitativa de cada tipo de agente encontrado, conforme normas técnicas nacionais, sendo facultativo o uso de normas técnicas internacionais, desde que estas utilizem critérios mais rigorosos que as brasileiras.

↓



9.4.2. Instrumental

Deverão ser utilizados, no mínimo, os equipamentos de medição indicados para avaliação de cada tipo de risco, conforme determinado em norma específica daquele agente, sendo permitida a utilização de outros tipos de equipamentos cujos dados venham a contribuir para uma melhor confiabilidade das avaliações ambientais.

Dosímetro de ruído marca Instrutherm DO-500 série N° 100312095, certificado de calibração 30021/12 calibrado 05/04/2012 e Termômetro de globo marca Instrutemp ITWTG 2000 série N° 10211, certificado de calibração N° 90321/11, calibrado em 05/10/2011.

9.5. Interpretação dos resultados

Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os limites previstos na N.R. 15 ou na ausência destes, os valores de exposição adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou ainda, quando através de controle médico de saúde, ficar caracterizado onexo causal entre os dados observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho dos mesmos. Deverão ser adotadas medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização ou o controle dos riscos ambientais.

9.6. Controle

9.6.1. Medidas corretivas

Deverá ser feito um estudo conjunto entre o responsável pelo PPRA, pela CIPA, caso existir, com o intuito de propor um programa de correções que vise:

- Eliminar ou reduzir a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- Prevenir a liberação ou a disseminação dos agentes no ambiente de trabalho;
- Reduzir os níveis ou a concentração dos agentes no ambiente de trabalho.

9.6.2. Proteção individual

Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem em fase de projeto ou em fase de implantação, ou quando tecnicamente inviáveis ou não oferecem completa proteção ao trabalhador, ou ainda, em casos emergenciais ou eventuais, adotar-se-á, como último recurso, após tentativas de mudanças de caráter administrativo ou de organização do trabalho, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), selecionados segundo o seguinte critério:

- Legal: Existência de CA e CRF;

1-



PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

- Adequação: Comprovação da proteção oferecida para o tipo, concentração ou intensidade e tempo de exposição ao agente, através de dados técnicos do fabricante, comparados aos valores obtidos em levantamentos no local de implantação do EPI;
- Conforto do usuário: Aprovação pelo usuário, em teste de conforto e adaptação ao EPI, com o devido acompanhamento e registro.

9.7. Monitoramento das medidas corretivas

- Para monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deverão ser realizadas avaliações sistemáticas e repetitivas a um determinado risco, visando à introdução ou modificação de uma medida corretiva já implantada.
- As análises quanto à eficiência das medidas corretivas, terão como parâmetro as novas avaliações dos postos/locais de trabalho, onde a medida corretiva for implantada e concomitantemente, o estudo estatístico do monitoramento médico dos funcionários expostos.
- Toda vez que novos equipamentos foram acrescentados ao ambiente de trabalho, ou quando houver alterações significativas de Lay-out, e/ ou atividades desenvolvidas pelos funcionários, deverão ser promovidas novas Avaliações Ambientais nas áreas objeto de alteração, seguindo-se os mesmos critérios estabelecidos em todo o PPRA.

10. CONCLUSÃO

De acordo com os levantamentos efetuados e devidamente descritos neste Laudo, podemos concluir que os funcionários, não ficam expostos a agentes nocivos durante o desenvolver de suas atividades diárias, de forma habitual e permanente. Entende este profissional que a exposição não possui potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador, portanto, o código GFIP para os cargos deverá ser o "0" (zero) quando do preenchimento do PPP.

Para confirmar, relacionaremos a seguir, por função, os códigos GFIP que deverão ser colocados nas folhas de pagamento e nos PPP a serem fornecidos quando solicitado pelo INSS ou quando do ato de homologação das rescisões trabalhistas, desde que cumpridas às determinações existentes na coluna Observação.

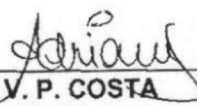
FUNÇÃO	CÓDIGO GFIP	OBSERVAÇÃO
Vigilante	0 (zero)	NA



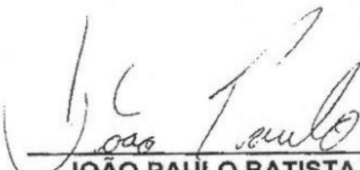
12. FINALIZAÇÃO

Este trabalho tem validade de um ano, a contar desta data, desde que não ocorram modificações nas instalações e desde que não ocorram alterações nas Normas Regulamentadoras vigentes.

Curitiba, 01 de Setembro de 2012.



ADRIANE V. P. COSTA
Coord. Adm/RH/Finanças Matr. 9135



JOÃO PAULO BATISTA DA ROCHA
Téc. Seg. do Trabalho Matr. 11211



JEFFERSON A. LEFFER
Eng.º Seg. do Trabalho
CREA 92023/D-PR

NOTA:

Este documento PPRA contempla informações de LTCAT, conforme preconiza a Instrução Normativa INSS/PRES Nº 20 de 11 de Outubro de 2007 – DOU de 11/10/2007, em seu Art. 186. A partir da publicação da Instrução Normativa INSS/DC nº 99 de 5 de setembro de 2003, para as empresas obrigadas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, nos termos do item 1.1 da NR-01 do MTE, o LTCAT será substituído pelos programas de prevenção PPRA, PGR e PCMAT.



14. MÉTODOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

14.1 Pressão sonora

Para determinação dos níveis de PRESSÃO SONORA, foi utilizado e previamente aferido, posicionado próximo ao ouvido do trabalhador.

Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS-500 – Made in Brasil.

- ✓ DOS-500, série n°: 100312095 – Certificado de Calibração n°: 30021/12 05/04/2012.

As medições foram pontuais, não foi realizado dosimetria.

14.2 Estresse térmico

Para determinação do IBUTG, foi utilizado Termômetro de Globo marca Instrutemp, modelo ITWTG 2000.

- ✓ ITWTG - 2000, série n°: 10211 – Certificado de Calibração n°: 90321/11 e data de calibração 05/10/2011.

As medições foram pontuais, não foi realizado dosimetria.